



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: www.novotiradentes.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 552/02

Novo Tiradentes(RS), 29 de agosto de 2002.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER O PAGAMENTO DE CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, VENCIDOS ATÉ 31-12-2001, ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso XII, e o Art. 69 Inciso II da Lei Orgânica, a Lei complementar n.º 101, Lei Federal n.º 4320/64 de 17/03/1964, sanciona e promulga a seguinte Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber o pagamento de créditos de natureza tributária e não tributária, inscritos em dívida ativa e vencidos até 31-12-2001, através da prestação de serviços pessoais, em forma de diaristas, serviços de máquinas e caminhões, serviços profissionais, através do fornecimento de materiais e através de dação em pagamento de terrenos urbanos.

§ 1º Na modalidade de pagamento através de serviços pessoais, em forma de diarista, poderão ser quitados débitos até o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). O valor da diária é de R\$ 15,00 (Quinze reais);

§ 2º Na modalidade de serviços de máquinas, poderão ser quitados débitos até o montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais). O preço dos serviços de máquina será aquele estabelecido na Lei Municipal n.º 483/01, de 28/06/2001, com atualização dos valores pelo Decreto Municipal n.º 397/01 de 27/12/2001, e somente serão aceitos serviços de necessidade e interesse da Administração Municipal;

§ 3º Na modalidade de fornecimento de materiais, poderão ser quitados débitos até o montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a preços de mercado, e somente serão aceitos materiais de construção e hidráulicos, cascalho e terra da necessidade e do interesse da administração municipal;

§ 4º Na modalidade de dação em pagamento de terrenos, poderão ser quitados débitos de valor igual ou superior ao valor do terreno. O valor do terreno será aquele avaliado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: www.novotiradentes.com.br

por comissão municipal especialmente designada para tal, sendo que o valor máximo do terreno será o valor do total da dívida, sem qualquer retorno de valor ao contribuinte.

Art. 2º Os contribuintes que quiserem efetuar o pagamento de seus créditos numa das modalidades estabelecida no art. 1.º, deverão manifestar esse interesse através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, até no máximo o dia 31 de dezembro de 2002.

Parágrafo único – Os pedidos recebidos pela Administração Municipal serão analisados por comissão especialmente designada para tal, que deferirá ou não os pedidos, a qual também servirá para efetuar a avaliação dos imóveis urbanos oferecidos como pagamento e os fornecimentos de materiais.

Art. 3º Somente o cumprimento integral da contraprestação, em forma de pagamento de dívida do contribuinte, lhe dará aceno aos programas de subsídios, financiamentos de troca-troca, outros programas realizados pelo município, ou ainda a certidão negativa.

Art. 4º O acesso a qualquer programa desenvolvido pela Administração que importe em subsídio, serviços de máquinas ou benefício, é vinculado à regularidade do beneficiário junto ao erário municipal.

Art. 5º Após o deferimento dos pedidos de enquadramento nas modalidades de pagamentos estabelecidos por esta Lei, o contribuinte será comunicado da decisão, e será enquadrado num cronograma elaborado pela Administração Municipal, que estabelecerá as datas e a forma dos serviços e recebimentos dos materiais e dações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e dois.

GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: www.novotiradentes.com.br

TERMO DE ACORDO PARA LIQUIDAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA ATRAVÉS DAS MODALIDADES PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL N.º

O Município de Novo Tiradentes, neste ato representado pela seu Secretário Municipal da Fazenda, Sr., e o contribuinte, inscrito no CPF sob n.º, inscrito em dívida ativa sob n.º....., devedor de Impostos Municipais, ou devedor de programa troca-troca, devedor de prestações da casa própria, ou devedor de contribuição de melhoria por obra de calçamento relativo ao terreno n.º....., da quadra, na rua, no bairro, nesta cidade de Novo Tiradentes, com base na Lei Municipal n.º 522/02, celebram o seguinte acordo para liquidação desta dívida , mediante as seguintes condições:

PRIMEIRA - O Contribuinte, devidamente enquadrado na Lei Municipal n.º..... pela Comissão Municipal especialmente designado para esse fim, através do Termo de Enquadramento n.º, datado em/...../2002, reconhece a a sua dívida para com o erário municipal relativo a dívida ativa inscrita sob n.º....., ou a impostos municipais, ou a contribuição de melhoria decorrente de obra de calçamento no terreno supra descrito, no valor de R\$ (.....).

SEGUNDA - O Contribuinte se compromete a trabalhar dias nos serviços públicos municipais e nas datas a serem definidos pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação e Saneamento, na condição de diarista, a R\$ 15,00 (quinze reais) ao dia.

TERCEIRA - O Município, após cumprido todo o período de trabalho estabelecido na cláusula segunda, fornecerá quitação total da dívida ativa inerente à contribuição de melhoria descrita no cláusula primeira.

QUARTA - O contribuinte, para cumprir o número de dias estabelecidos na cláusula segunda, havendo necessidade e vaga no cronograma definido pela Secretaria Municipal de, poderá designar mais de uma pessoa adulta de sua família. O número de dias trabalhados será controlado pelo Setor de Controle Interno da Prefeitura Municipal que, após cumprido o número integral de dias de trabalho fornecerá atestado de cumprimento do acordo, o qual servirá de documento comprobatório a ser apresentado pelo contribuinte junto à Secretaria da Fazenda para a quitação da dívida ativa.

QUINTA - E por estarem de acordo com este instrumento, firmam-no na presença de duas testemunhas, comprometendo-se ao seu fiel cumprimento.

Novo Tiradentes(rs) de de 2002.

Secretário Municipal da Fazenda

Contribuinte